



11. O Auxílio Aluguel só poderá ser concedido uma única vez para cada associado.
12. Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído.
13. Caso ocorram fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a continuidade do benefício, a sua eventual suspensão não alcançará aqueles já concedidos.
14. O modelo de requerimento e instruções complementares encontram-se disponíveis no site da **AFAM** – www.afam.com.br.
15. A presente Resolução entra em vigor a contar de **1º de novembro de 2024**, com prazo de vigência de **01 (um) ano**, após o que, em razão de sua abrangência, eficácia e disponibilidade financeira da Entidade, poderá ser revogada, ampliada para outras situações ou ter o valor do benefício atualizado.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

ROBERTO ALLEGRETTI

Cel PM – Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**